

NORMA

NOR.GEMAM.008 - NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MA

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE		CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008	Aprovação Diretoria:05/11/2024

Origem	Gerência de Meio Ambiente
Documento	NOR.GEMAM.008

Quadro I – Resumo da Solicitação (Preenchido pela URN)

Origem	Área de Meio Ambiente
Documento (código):	NOR.GEMAM.008
Assunto:	Elaboração (X) ou Revisão () ou Revalidação ()
Data da solicitação:	22/03/2024
Nº Processo (Intranet):	1044/2024
Normativo excluído (Quando aplicável):	Não aplicável
POP vinculado (código e nome):	Não existente
FLUXO desenhado (código e nome):	Não existente

Quadro II – Controle de Validações/Aprovações (Preenchido pela GEQEP)

Histórico de Validação	Datas
Qualidade e Processos:	01/04/2024
Risco e Conformidade:	27/08/2024 – Parecer 034/2024
Jurídico:	04/10/2024 - Parecer 1044/2024
Diretoria	05/11/2024
Consad (quando aplicável)	-
Nº reunião Consad:	-
OBS:	

Quadro III – Controle de Versões (Preenchido pela URN)

Nº Versão	Aprovação vigente (data)	Motivo elaboração/revisão	Item(ns) revisado(s)	Revisado por
00	05/11/2024	Elaboração		
01				

Quadro IV – Controle de Segurança (Preenchido pela URN)

1. Público (x) 2. Restrito () 3. Confidencial ()

Justificativa (para as opções 2 e 3)	Responsável

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE		CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008	Aprovação Diretoria:05/11/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
5. DO PROCEDIMENTO	5
6 RESPONSABILIDADES	10
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXOS.....	11

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE		CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008	Aprovação Diretoria:05/11/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivos

Estabelecer a sistemática para a comunicação, registro e investigação de incidentes e acidentes (ocorrências) ambientais.

1.2. Abrangência

Este instrumento normativo se aplica a CIPP S.A, empresas credenciadas, autorizadas e fornecedores críticos que desenvolvem suas atividades de forma continuada no Terminal Portuário do Pecém, no âmbito do escopo definido para o Sistema de Gestão Integrado.

1.3. Vigência

Este instrumento normativo tem vigência a partir de sua aprovação pela Alta Direção.

2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A Norma foi elaborada pela GEMAM - Gerência de Meio Ambiente, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), aprovada pela Diretoria da CIPP S.A.

3. DEFINIÇÕES

ACIDENTE AMBIENTAL: evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e à saúde pública e prejuízos sociais e econômicos (Fonte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA).

AÇÃO CORRETIVA: ação para eliminar a causa de uma não conformidade e para prevenir recorrência.

AÇÃO IMEDIATA OU CORREÇÃO: ações necessárias para conter os efeitos, consequências ou eliminar uma não conformidade, de forma imediata.

CAUSA: é a origem de caráter humano ou material provocadora da ocorrência, que resulta na materialização de um risco, desencadeando um incidente ou acidente ambiental. É o fato que provocou a ocorrência.

CREDENCIADA e/ou AUTORIZADA: qualidade a ser atribuída pela CIPP S.A à pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas habilitadas dentro dos termos previstos na Norma de Exploração da companhia, para a execução de serviço operacional, diverso ou acessório no Terminal Portuário do Pecém.

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008		Aprovação Diretoria:05/11/2024

DANO AMBIENTAL: Consiste no prejuízo causado a todos os recursos ambientais indispensáveis para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, proveniente de ação humana (culposa ou não), provocando a degradação e consequentemente o desequilíbrio ecológico.

FORNECEDOR: Pessoa física ou jurídica que fornecem serviços e produtos diversos para as operações da CIPP S.A.

GEMAM: Gerência de Meio Ambiente.

INCIDENTE: evento não desejado que poderia resultar em danos à pessoa, ao meio ambiente, à propriedade ou em perdas no processo (Fonte: Norma Técnica P4.261. Risco de Acidente de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência, CETESB, 2011).

OCORRÊNCIA AMBIENTAL: termo utilizado para designação de um fato com consequências negativas, potenciais (incidente) ou reais (acidente) ao meio ambiente (físico, químico, biológico) ou antrópico.

RISCO AMBIENTAL: uma ou mais condições de uma variável, com o potencial necessário para causar danos. Esses danos podem ser entendidos como danos ao meio ambiente, lesões a pessoas, danos a equipamentos ou estruturas, perda de material de processo, ou redução da capacidade de desempenho de uma função pré-determinada.

SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA: indicação qualitativa da severidade das ocorrências para cada um dos cenários identificados no Plano de Gerenciamento de Riscos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Norma NBR ISO 14001: 2015 - Requisitos;
- Plano de Gerenciamento de Riscos - vigente;
- Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Nº 9.966, de 28 de abril de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa Nº 15, de 06 de outubro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, ferramenta informatizada de comunicação de acidentes ambientais, visualização de mapas interativos e geração de dados estatísticos dos acidentes ambientais registrados pelo Ibama.

5. DO PROCEDIMENTO

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008		Aprovação Diretoria:05/11/2024

5.1 Acionamento e atendimento de uma Ocorrência

- Após o acontecimento de uma ocorrência ambiental, os fluxogramas de acionamento de atendimento a emergências devem ser seguidos, conforme descrito nos Plano de Ação de Emergência -PAE e Plano de Emergência Individual– PEI vigentes.
- O atendimento à emergência deverá ser realizado pela empresa que deu origem ao incidente ou acidente, seja ela credenciada, autorizada, fornecedor crítico ou pela CIPP S.A.
- Quando a empresa causadora da ocorrência ambiental não tiver condições imediatas de sanar e/ou controlar a ocorrência, a mesma deverá acionar uma empresa de pronto atendimento ambiental devidamente habilitada pela Autoridade Portuária.

NOTA

Caso os recursos, citados no item acima, não atendam a ocorrência ambiental, a Gerência de Meio Ambiente poderá solicitar recursos do Plano de Auxílio Mútuo, o qual a CIPP S.A é participante, conforme tipologia do acidente.

5.2 Comunicação

Relativo a comunicação de uma ocorrência, a Gerência de Meio Ambiente, profissional da equipe ou plantonista, após tomar ciência do fato, se deslocará até o local da ocorrência, para levantar informações, conforme previsto no item 5.2.1, e para contribuir, juntamente com a empresa onde ocorreu o evento, para classificação da ocorrência, pela sua severidade, descrito na Quadro 1 – Classificação da Ocorrência, em alinhamento com o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR vigente.

A classificação supracitada será utilizada no preenchimento do **FORM.GEMAM. 004- Relatório de Ocorrência Ambiental (ROA)**, disponibilizado na intranet para o público interno e via email às credenciadas, autorizadas e/ou fornecedores que atuam de forma continuada no Terminal Portuário do Pecém.

Quadro 1 – Classificação de Ocorrência

Classificação	Severidade da Ocorrência	Definição
	DESPREZÍVEL	Sem danos ou danos insignificantes aos equipamentos, à propriedade e/ ou ao meio ambiente. Ex: vazamento/derramamento de produtos em piso impermeabilizado; queda de carvão mineral no mar, dentro do cerco preventivo.
		Danos leves aos equipamentos, à propriedade e/ ou ao meio

INCIDENTE	MARGINAL	ambiente. Ex: queda de carvão mineral ou minério na praia, oriundos da drenagem pluvial, dentro dos limites de abrangência da correia transportadora; vazamento/derramamento de hidrocarbonetos ou outro produto perigoso com volume de até 50 litros, dentro de cerco preventivo; Vazamento/derramamento de hidrocarbonetos ou outro produto perigoso com volume acima de 50 litros, em piso impermeável.
	CRÍTICO	Danos severos aos equipamentos, à propriedade e/ ou ao meio ambiente. Ex: vazamento/derramamento de hidrocarbonetos ou outro produto perigoso, acima de 50 litros, com ou sem cerco preventivo; queda de granel mineral, com mancha que extrapola os limites da correia transportadora ou queda igual ou superior ao volume do grab na operação de granel sólido.
ACIDENTE	CATASTRÓFICO	Danos irreparáveis aos equipamentos, à propriedade e/ ou ao meio ambiente (reparação lenta ou impossível). Ex: explosão, naufrágio de navio ship-to-ship, grande vazamento de óleo (cenário de pior caso).

NOTA

Os exemplos (cenários) podem ser consultados no Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR vigente, publicado no site institucional da CIPP.

Relativo aos informes, estes se darão de duas formas: imediata e preliminar.

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008		Aprovação Diretoria:05/11/2024

5.2.1 Comunicação imediata interna: se dará através do informe, pela equipe técnica de meio ambiente ou plantonista, ao grupo de WhatsApp da área de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho e/ou ao grupo da área de Meio Ambiente, contendo minimamente:

- Local;
- Ambiente (água/solo);
- Cenário;
- Horário;
- Empresa credenciada/autorizada/fornecedor.

5.2.2 Comunicação imediata externa: se a ocorrência for classificada como acidente (crítica e catastrófica), a Gerência de Meio Ambiente ou profissional designado, deverá proceder com a comunicação ao órgão ambiental, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 15/2014, e demais órgãos, se necessário.

5.2.3 Comunicação preliminar: a comunicação preliminar será realizada internamente, entre empresas, credenciadas, autorizadas ou fornecedores, que atuam diretamente no Terminal Portuário do Pecém e a Autoridade Portuária, nas condições previstas no item 5.3 Registro.

NOTA

Em caso de incidente/acidente ocorrido nos imóveis (áreas) sem cessionários, a comunicação poderá ocorrer através da Gerência de Segurança e Acesso ou até mesmo de fonte externa, como comunitários. A partir do informe, ocorre o deslocamento da equipe de meio ambiente para verificação da ocorrência e início dos demais trâmites previstos neste instrumento normativo.

5.3 Registro

5.3.1 Ocorrência classificada como “incidente” (desprezível e marginal): enviar o Relatório de Ocorrência Ambiental, em até 03 dias uteis após o ocorrido.

5.3.2 Ocorrência classificada como “acidente” (crítica e catastrófica): enviar o Relatório de Ocorrência Ambiental, em até 02 dias uteis após o ocorrido.

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008		Aprovação Diretoria:05/11/2024

NOTAS

1. O envio das informações solicitadas no Relatório de Ocorrência Ambiental irá subsidiar o preenchimento do registro da ocorrência no software de gestão específico, sob responsabilidade da Autoridade Portuária, bem como em casos classificados como acidente, irá subsidiar o comunicado do SIEMA.
2. Após a conclusão das ações dispostas no Relatório de Ocorrência Ambiental, é de responsabilidade das empresas credenciadas, autorizadas ou fornecedores, que atuam diretamente no Terminal portuário do Pecém, enviar as evidências de conclusão, para que a Autoridade Portuária possa dar como atendida e encerrada o registro no software de gestão de ocorrências.

5.4 Investigação

As ocorrências classificadas como incidente (marginal) e acidente (crítica e catastrófica) devem ser processadas, após a emissão do Relatório de Ocorrência Ambiental, com a investigação do acidente, a ser registrada no **FORM GEMAM 005 – Relatório de Investigação de Acidente Ambiental (RIA)**, disponibilizado na intranet para o público interno e via email às credenciadas, autorizadas e/ou fornecedores que atuam de forma continuada no Terminal Portuário do Pecém - TPP.

A investigação de incidente/acidente ambiental poderá ocorrer em conjunto com a investigação de segurança do trabalho, desde que sejam elaborados os relatórios de acordo com este instrumento normativo.

No Quadro 2, está discriminado os prazos, os responsáveis e os participantes do processo de investigação.

Quadro 2 – Investigação da Ocorrência

Classificação (Incidente/Acidente)	Prazo	Responsáveis/Participantes
INCIDENTE MARGINAL	Em até 05 dias úteis (após a ocorrência)	- Responsável/Encarregado da atividade que gerou a ocorrência; - Representante de Meio Ambiente da empresa que gerou a ocorrência; - Representante de Meio Ambiente da CIPP S.A.
ACIDENTE CRÍTICO	Em até 03 dias úteis (após a ocorrência)	- Responsável/Encarregado da atividade que gerou a ocorrência; - Representante de Meio Ambiente da empresa que gerou a ocorrência; - Representante de Meio Ambiente da CIPP S.A; - Gerente de Meio Ambiente da CIPP S.A.
ACIDENTE CATASTRÓFICO	Em até 03 dias úteis (após a ocorrência)	- Responsável/Encarregado da atividade que gerou a ocorrência;

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE		CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008	Aprovação Diretoria:05/11/2024

		- Representante de Meio Ambiente da empresa que gerou a ocorrência; - Representante de Meio Ambiente da CIPP S.A; - Gerente de Meio Ambiente da CIPP S.A; - Gerentes da CIPP S.A com interface na ocorrência ambiental.
--	--	--

5.4.1 Para incidentes de **vazamento/derramamento, com volume de até 50 litros em solo**, que não seja descoberto (solo nu), não se faz necessário o registro no Relatório de Investigação de Acidente Ambiental (RIA). Acima deste volume, deverá ser apresentado além do Relatório de Ocorrência Ambiental (ROA), o Relatório de Investigação de Acidente Ambiental (RIA).

5.4.2 A investigação deve ser agendada e liderada por representante da empresa que deu origem a ocorrência ambiental com a participação da CIPP S.A, seguindo o grupo de investigação estabelecido no Quadro 2. Havendo a ausência de um membro da equipe de análise, nos termos do Quadro 2, a investigação poderá ser remarcada.

5.4.3 A investigação da ocorrência ambiental é necessária para identificar a causa do evento. Assim, faz parte a elaboração de um plano com ações corretivas a fim de evitar a reincidência da ocorrência.

5.4.4 A inadiplência na entrega do Relatório de Ocorrência Ambiental (ROA) e o Relatório de Investigação de Acidente Ambiental (RIA), nos termos deste instrumento normativo, poderá gerar Notificação (FOR GEMAM.001 – Notificação Ambiental) a empresa geradora da ocorrência.

5.4.5 Para metodologia de investigação / análise de causas, sugere-se por exemplo: Diagrama de Ishikawa, 5 Porquês, Análise de Modos de Falha e seus Efeitos (FMEA), Árvore de Causas.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Alta Direção

- Assegurar e prover recursos para execução deste instrumento normativo;
- Fomentar uma cultura que propicie a gestão das ocorrências de meio ambiente.

6.2 Gerência de Meio Ambiente

- Elaborar e atualizar este instrumento normativo;
- Cumprir o instrumento normativo vigente;
- Designar profissional para a gestão das ocorrências de meio ambiente;
- Participar do processo de investigação, quando pertinente.

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE MEIO AMBIENTE	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GEMAM.008	Aprovação Diretoria:05/11/2024	

6.3 Profissionais da área de Meio Ambiente

- Classificar as ocorrências;
- Participar do processo de investigação;
- Registrar e Controlar a ocorrência no software de gestão;
- Dar treinamento deste instrumento normativo às empresas que atuam de forma continuada no Terminal Portuária do Pecém (credenciadas, autorizadas e fornecedores).

6.4 Demais Gerências

- Participar da investigação, quando pertinente.

6.5 Credenciadas, Autorizadas e/ou Fornecedores que atuam de forma continuada no TPP

- Comunicar as ocorrências, de acordo com este instrumento normativo;
- Preencher os formulários de registro, de acordo com este instrumento normativo;
- Realizar as investigações, de acordo com este instrumento normativo.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

As diretrizes estabelecidas pela Autoridade Portuária são de observância obrigatória às empresas referenciadas neste documento, estando sob sua responsabilidade o cumprimento.

ANEXOS

N/A